

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

MARIANA LUISI

**OS DISCURSOS DE TERRORISMO ESTATAL E A (IN)EFICÁCIA DOS MEIOS DE
CONTROLE DA CRIMINALIDADE**

Porto Alegre
2008

MARIANA LUISI

**OS DISCURSOS DE TERRORISMO ESTATAL E A (IN)EFICÁCIA DOS MEIOS DE
CONTROLE DA CRIMINALIDADE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Ciências Criminais.

Área de concentração: sistema penal e violência.

Linha de pesquisa: sistemas jurídico-penais contemporâneos.

Orientador: Prof. Dr. Cezar Roberto Bitencourt

Porto Alegre
2008

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

L953d

Luisi, Mariana

Os discursos de terrorismo estatal e a (in)eficácia dos meios de controle da criminalidade / Mariana Luisi. – Porto Alegre, 2008.
172 f.

Diss. (Mestrado em Ciências Criminais) – Fac. de Direito, PUCRS.

Orientação: Prof. Dr. Cezar Roberto Bitencourt.

1. Direito. 2. Direito Penal. 3. Estado de Direito. 4. Criminalidade. 5. Dignidade Humana. I. Bitencourt, Cezar Roberto. II. Título.

CDD 341.5

Ficha Catalográfica elaborada por
Vanessa Pinent
CRB 10/1297

MARIANA LUISI

**OS DISCURSOS DE TERRORISMO ESTATAL E A (IN)EFICÁCIA DOS MEIOS DE
CONTROLE DA CRIMINALIDADE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Ciências Criminais.

Aprovada em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Orientador: Prof. Dr. Cezar Roberto Bitencourt

Prof. Dr. Nereu José Giacomolli

Prof. Dr. Raúl Cervini

Dedico,

aos meus avós,

Luiz Luisi e Janete Luisi

(in memoriam)

AGRADECIMENTOS

Ao professor. Dr. Cezar Roberto Bitencourt, pelo apoio e orientação recebida durante a realização deste trabalho.

À professora Dra. Ruth Gauer, pela imensa colaboração e valorosas provocações acadêmicas durante esta etapa da minha vida.

Ao professor Dr. Nereu Giacomolli, pela sua disponibilidade e incentivo desde a especialização.

Ao professor Dr. Rodrigo Azevedo, pela atenção essencial à elaboração do projeto de pesquisa.

Ao professor Ms. Alexandre Wunderlich, pelas importantes contribuições e sugestões no exame de qualificação.

À minha mãe, Margareth Luisi, pela dedicação e incentivo em todos os momentos.

Ao meu namorado, Rafael Beck, pelo apoio e paciência dispensados nesse período.

Aos meus colegas de mestrado, em especial, à Ana Luísa Moraes, à Ana Maria Fijamo, à Cristina di Gesu, à Luciana Bonho e ao Michael Flach, pela colaboração, companheirismo e momentos de descontração.

À minha chefe, Dra. Cristina Luisa Marquesan da Silva, pelo exemplo de magistrada e pessoa humana.

Às minhas colegas da justiça estadual, Andreia Scheid, Letícia Paiva, Lourdes Mattos e Roberta Busato, pela colaboração nos estudos e sincera torcida.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, pelo suporte financeiro na realização deste trabalho.

Aos demais colegas, professores e funcionários do PPG em Ciências Criminais da PUC/RS, pela atenção e colaboração durante todo o mestrado.

EPÍGRAFE

Apesar dos pesares avançamos muito nestes dois séculos. E sobretudo temos um objetivo certo e definido a alcançar, como todos os amantes da liberdade, que é o de ajudar a construção de um mundo onde o homem não seja o lobo do homem, mas o irmão, o semelhante, a pessoa portadora de direitos inalienáveis. E para a construção deste mundo,- que evidentemente será obra de gerações, é preciso que acreditemos, embora sem perder de vista suas inelutáveis imperfeições, no homem. E, também, tendo presente suas limitações, na sua justiça.

Luiz Luisi

RESUMO

A elaboração da presente dissertação de mestrado tem o objetivo de realizar uma análise da constante prática de escolha de determinados sujeitos para serem considerados como inimigos do Estado. Para tanto, primeiramente é feito um esboço histórico do processo de seleção dos inimigos por meio da análise de diversos períodos históricos – entre eles o socialismo soviético, o totalitarismo alemão e as ditaduras de segurança nacional latino-americanas -, até as suas versões contemporâneas (Movimento da lei e da ordem, direito penal do inimigo e direito penal de três velocidades). É possível identificar, portanto, a constante presença de um direito penal mais gravoso, distinto de um direito penal menos rigoroso, dependendo da pessoa a quem ele vai ser aplicado. Em seguida, verifica-se a existência de conflito entre o direito penal voltado a um inimigo e o Estado Democrático de Direito. É feita ainda uma análise da eficácia dos discursos de terrorismo estatal e supercriminalização, na tentativa de regulamentar os riscos sociais. É abordada, também, a existência de uma crise no Estado Democrático de Direito na solução dos problemas da sociedade contemporânea, tendo em vista a existência do risco, as tentativas de controlá-lo por meio de normas penais e os limites impostos pelo princípio da dignidade humana e pela natureza subsidiária da legislação penal. Por fim, reflete-se sobre a possibilidade de coexistência entre o Estado Democrático de Direito e os discursos de terrorismo estatal.

Palavras Chaves: Estado Democrático de Direito – direito penal do inimigo – garantismo – princípio da dignidade humana

ABSTRACT

The elaboration of the present dissertation of Master has the objective to achieve an analysis of the practical constant of choice of determined subjects to be considered as enemy of the State. For in such a way, first foreshortening historical of the process of election of the through by means of the analysis of diverse historical periods is made one - between them the Soviet socialism, the German totalitarianism and the Latin American dictatorships of national security -, until its versions contemporaries (Movement of the law and the order, criminal law of the enemy and criminal law of three speeds). It is possible to identify, therefore, the constant presence of a strict criminal law, distinct of a less rigorous one, depending on the person to who it goes to be applied. After that, it is verified a conflict existence between the criminal law directed to an enemy and the Democratic-State-Of-Law. Even it is made an analysis of the effectiveness of the speeches of state terrorism and super-criminalization, in the prescribed attempt to regulate the social risks. It is also broached, the existence of a crisis in the Democratic-State-Of-Law in the solution of the problems of the society contemporary, in view of the existence of the risk, the attempts to control it by means of criminal norms and the limits imposed by the Principle of Human Dignity and the subsidiary nature of the criminal law. Finally, it is reflected on the coexistence possibility against the Democratic-State-Of-Law and the speeches of state terrorism.

Key-words: Democratic-State-Of-Law – Enemy Criminal Law – Guarantism – Principle of Human Dignity

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 CAPÍTULO A PRESENÇA DO INIMIGO NO DIREITO PENAL AO LONGO DE DETERMINADOS PERÍODOS HISTÓRICOS	14
1.1 CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS ACERCA DO DIREITO PENAL.....	14
1.2 PERÍODOS DA HISTÓRIA DO DIREITO PENAL	19
1.2.1 Direito Penal Soviético	21
1.2.2 Direito Penal Alemão	24
1.2.3 Direito Penal Cubano	33
1.3 DITADURAS DE SEGURANÇA NACIONAL LATINO-AMERICANAS	36
1.3.1 Brasil	36
1.3.2 Argentina	53
1.3.3 Chile	59
1.3.4 Paraguai	61
1.3.5 Peru	64
1.4 ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO TERROR DE ESTADO IMPLEMENTADO PELAS DITADURAS CIVIS- MILITARES DE SEGURANÇA NACIONAL LATINO- AMERICANAS	68
2 CAPÍTULO A VERSÃO CONTEMPORÂNEA DO DIREITO PENAL DO INIMIGO	76
2.1 MOVIMENTO DA LEI E DA ORDEM	77
2.2 DIREITO PENAL DO INIMIGO	84
2.3 DIREITO PENAL DE TERCEIRA VELOCIDADE	95
3 CAPÍTULO O INSUPERÁVEL CONFLITO ENTRE O DIREITO PENAL DO INIMIGO E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	105
3.1 (IN)EFICÁCIA DOS DISCURSOS DE TERRORISMO ESTATAL E SUPERCriminalização.....	106
3.2 A CRISE DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NAS SOLUÇÕES	

DOS PROBLEMAS DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA.....	114
3.3 (IM)POSSIBILIDADE DE COEXISTÊNCIA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DO TERRORISMO ESTATAL	130
CONSIDERAÇÕES FINAIS	151
REFERÊNCIAS	157

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo tentar explicar as constantes práticas de escolha de determinados sujeitos para serem considerados como inimigos do Estado. Diante da evolução das sociedades, essa tendência que não deveria sequer ser cogitada em Estados Democráticos de Direito, vem ganhando notoriedade. Afinal, não são poucas as teorias que retornam a essa discussão dentro do direito penal, ganhando cada vez mais espaço e apoio. Algumas dessas teorias, inclusive, chegam a ser defendidas por importantes penalistas no cenário mundial.

Para o conveniente tratamento da matéria, destaca-se, inicialmente a presença da seleção de um inimigo em diversos períodos históricos até as suas versões contemporâneas. Essa contextualização histórica do conceito de “inimigo” em diversos sistemas políticos e jurídicos demonstra o insuperável conflito entre um direito penal direcionado a um inimigo e os postulados do Estado Democrático de Direito. Para isso, é realizado, na presente dissertação, um estudo que perpassa por diversas fases, legislações e concepções de mundo.

Dessa forma, nas páginas que seguem, realiza-se um estudo do processo de seleção de inimigos e os motivos ensejadores dessa escolha em diversos sistemas jurídicos: no direito penal soviético (1917-1961, com os inimigos da classe trabalhadora), no direito penal alemão (1933-1945, em que eram segregados os estrangeiros à comunidade), no direito penal cubano (1959-2008, no qual os inimigos eram os criminosos políticos), e no direito penal das ditaduras de segurança nacional - em especial, no Brasil (1964-1985, com ameaça subversiva), na Argentina (1976-1983, com a suspeita do fantasma comunista), no Chile (1973-1990, que buscou combater o risco do marxismo), no Paraguai (1954-1989, que buscou sufocar a presença de comunistas) e no Peru (1968-1992, com o combate às organizações terroristas). Ainda no primeiro capítulo, são descritos os elementos constitutivos do terror de Estado implementado pelas ditaduras civis-militares de segurança nacional latino-americanas.

No segundo capítulo, o enfoque é a escolha dos inimigos na sociedade contemporânea, e quais as características reunidas por estes. Primeiramente, é apresentada a corrente de política criminal denominada “Law and Order” - ou seja, do “Movimento da Lei e da Ordem”. Essa doutrina americana, surgida na década de 70 e elaborada devido à sistemática violência contra negros e latinos nos subúrbios dos

Estados Unidos, considera a criminalidade uma doença infecciosa a ser combatida e o criminoso, um ser daninho.

A próxima tese abordada por esta dissertação é a teoria do direito penal do inimigo, proposta por Günther Jakobs, desde a sua primeira exposição em 1985 - enquanto descrição crítica - até o seu desenvolvimento como modelo de direito penal parcial. O penalista alemão concebe um direito penal específico para o indivíduo que não é um cidadão, isto é, para a “não-pessoa”.

Na seqüência, é exposta a concepção político-criminal de Jesús-Maria Silva Sánchez, expressa na obra “Expansão do Direito Penal”. Esse estudo indica um direito penal de primeira velocidade, relativo à criminalidade clássica, tendo como características as penas privativas de liberdade e as garantias do direito penal liberal. Para a chamada criminalidade moderna, em que se incluem a criminalidade ecológica, os delitos cibernéticos e similares, o penalista espanhol indica um direito penal de segunda velocidade, tendo como características a aplicação de penas de natureza pecuniária e a suspensão e privação de direitos. Indica ainda um direito penal de terceira velocidade, voltado especialmente para o inimigo. Este seria constituído de penas privativas de liberdade, e teria ainda como características a minimização das garantias e a antecipação da proteção penal.

O terceiro capítulo faz um estudo sobre a eficácia dos discursos de terrorismo estatal e a supercriminalização, na tentativa de regulamentar os riscos sociais e a crise da legitimação instrumental dos sistemas punitivos. Para isso, é analisado se a busca insana pela punição diminui os índices de criminalidade. Em seguida, são abordadas as dificuldades do Estado Democrático de Direito na solução dos problemas da sociedade moderna, também chamada de sociedade da informação. Esses problemas se justificam diante da existência do risco e da tentativa de controlá-lo por meio de normas de direito penal que não ultrapassem, no entanto, o princípio da dignidade humana e a natureza subsidiária, de *ultima ratio*, das legislações penais. A sensação de insegurança frente aos riscos modernos conduz à expectativa de que algum instrumento estatal possa promover a prevenção de riscos, sendo o direito penal a ferramenta mais aclamada como mecanismo de psicologia político-social.

Observa-se que o fim perseguido pelo direito penal para a segurança do bem comum só deve ser atingido dentro de um sistema de legalidade, pois o exercício da função pública tem limites que derivam dos direitos humanos – que são atributos inerentes à dignidade humana, e, em consequência, superiores ao poder de Estado. Portanto, a eficácia do princípio da dignidade humana depende da ordem legal e política do Estado. Em decorrência das exigências do bem jurídico comum, as ingerências aos

direitos serão ilegais quando resultem na desproporcionalidade injustificada e carente de razoabilidade.

Adiante, reflete-se sobre a possibilidade de limitação dos direitos e garantias dos cidadãos em razão da existência de um inimigo, considerando o poder do Estado frente ao cidadão como uma questão política. Analisa-se o conflito que existe hoje entre a desconstrução do direito penal liberal e humanitário e os que querem implantar uma ordem jurídico penal com o retorno a práticas pré-beccarianas.

Por fim, são expostas as conclusões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final do trabalho, é possível notar que, para compreender os fatos do presente, é preciso ter a perspectiva histórica, pois não se deve ignorar as lições do passado, sob pena de se incorrer nos mesmos equívocos. Note-se que a partir do século XVIII nascem os hoje chamados direitos humanos. Importante referir que o Iluminismo contribuiu de forma extraordinária na positivação desses direitos, sendo um de seus legados a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789. Cumpre salientar também a relevância da obra “Dei delitti e delle pena”, de Cesare Beccaria, pois foi a primeira voz a defender o direito penal da legalidade, da pessoalidade da pena e do tratamento humanitário aos encarcerados.

Foram escolhidos determinados períodos históricos para demonstrar a presença constante da seleção de inimigos do Estado, utilizando, inclusive, um direito penal mais gravoso para estes. Verifica-se no direito penal soviético, cujo sistema político era socialista, que, de 1917 até meados do século XX havia a figura do inimigo. E este inimigo era o “inimigo da classe trabalhadora”, cujo rótulo era empregado de forma arbitrária, pois não havia a menção dos delitos que este praticasse para ser enquadrado como criminoso; bastava que os juízes, guiados pela “consciência socialista”, entendessem que determinada conduta não era a mais adequada. A única restrição ao arbítrio do juiz centrava-se no princípio de classe, cuja única possibilidade de não aplicar a lei ou de criá-la era o critério da periculosidade social, vinculada obrigatoriamente ao interesse do proletariado e à construção da sociedade socialista.

No direito penal alemão da era nazi-facista (de 1933 a 1945) foi empregada uma técnica similar de seleção de inimigo, pois o importante era a periculosidade do sujeito por seu modo de conduta e pela sua forma de pensar, não pelo que ele fazia. O delinqüente do Estado – inimigo da sociedade – possuía uma disposição interna para o delito; eram os chamados “estranhos à comunidade” (*gemeinschaftsfeind*), de modo geral os judeus; os não-arianos. O direito penal era mais dirigido ao tipo de autor, e para estes, o melhor tratamento era a inocuização. Frise-se que os campos de concentração restavam fora da jurisdição das cortes alemãs, sendo custodiados pela polícia política.

Com o fim da II Guerra Mundial, houve um posicionamento da União Soviética contrário ao predomínio econômico e político dos Estados Unidos. O mundo dividiu-se em dois blocos antagônicos: o comunista e o capitalista, ambos com suas promessas de

desenvolvimento, paz e prosperidade para seus cidadãos, assim como suas fragilidades, crises e fracassos sociais e econômicos.

Na América, a primeira experiência socialista foi em Cuba, com o governo de Fidel Castro. Este governo considerava como inimigo aquele indivíduo que atacava a segurança e a estabilidade da nação, era o chamado criminoso político. Diante desta realidade política de um país dentro da América ter se posicionado ao lado da União Soviética, potencializou-se o interesse dos Estados Unidos em manter-se no controle ideológico dos demais países. Para obter o sucesso dessa política, o instrumento utilizado foi a doutrina de segurança nacional, cujo objetivo era manter o capitalismo hegemônico e combater os indivíduos que entendessem por discordar dessa ideologia. Os meios empregados eram as ações políticas, econômica, psicossocial e militar. Assim, o inimigo era aquele considerado como dissidente. A eles era possível utilizar um poder punitivo ilimitado, com prisões arbitrárias e métodos de tortura física e moral, além da própria eliminação. Esses procedimentos não eram regulados de forma normatizada, e sim permitidos por meio da legislação de exceção que possibilitava o uso de métodos não ortodoxos para a proteção do interesse do Estado.

Em verdade, pela pesquisa realizada, a ameaça subversiva tinha mais fins psicológicos do que propriamente de prevenção de um perigo efetivo. E também o interesse do Estado tinha uma conotação um tanto vaga e aberta, o que permitia muitos excessos na própria seleção do inimigo e na invasão da esfera íntima da autonomia do indivíduo e da sua liberdade, violentando, assim, o princípio da dignidade humana.

Hodiernamente, a difusão da política criminal americana do Movimento Lei e Ordem, com a propagação da política de maximização do direito penal até mesmo delitos de pouco potencial ofensivo, – como mendigar, pichar a via pública e ouvir música em volume demasiadamente alto –, poderiam levar os indivíduos ao encarceramento. Diga-se de passagem que os indivíduos a que essa política criminal visava eram os pobres, os negros e os estrangeiros. A idéia central é de que o uso de medidas punitivas drásticas para condutas de pouca ofensividade poderia evitar o cometimento de delitos mais graves. Entretanto, essa política criminal que enfatizava a segurança urbana não demonstrou na prática os resultados positivos que almejava. Em compensação abusava, da supressão de garantias do cidadão.

No pertinente à vulgata do direito penal do inimigo, propagada pelo penalista alemão Günther Jakobs, esta caracteriza-se por duas categorias distintas de indivíduos: os cidadãos e os inimigos. Aos cidadãos caberia a utilização do direito penal com garantias, respeitando os princípios fundamentais. Porém, aos indivíduos considerados como inimigos, como não-pessoas, utilizaria-se-ia um “direito de guerra”. Este direito do

inimigo teria como características principais o adiantamento da punibilidade, - uma vez que visa a prevenir um fato bastante afastado da efetiva lesão ao bem jurídico tutelado, isto é, um fato futuro; a aplicação de penas desproporcionalmente altas; e a minimização das garantias fundamentais. A partir dessa perspectiva, verifica-se que o direito penal do inimigo, jurídico-positivo, cumpre uma função distinta do direito penal do cidadão. Surge, então, a incompatibilidade estrutural do direito penal do fato dando espaço para o direito penal do autor. Salienta-se que além de todos os problemas inerentes à incompatibilidade desse discurso com os fundamentos do Estado Democrático de Direito, há um grande problema: quem será considerado o inimigo? Para o penalista alemão, o inimigo é aquele que não oferece a garantia de um comportamento pessoal, aquele que deve ser combatido devido a sua periculosidade.

Com discurso semelhante na Espanha, Jesús-María Silva Sánchez leciona o direito penal de velocidades. Isto é, um direito penal de primeira velocidade - direcionado à criminalidade clássica -, de responsabilidade individual, do dano concreto, com utilização de penas privativas de liberdade; e um de segunda velocidade - voltado à criminalidade moderna -, de responsabilidade coletiva, de perigo abstrato, com aplicação de penas de natureza pecuniária e de suspensão e privação de direitos; e um direito penal de terceira velocidade - imputado ao sujeito considerado como inimigo - de responsabilidade individual, para situações de gravidade excepcional, com imputação menos rigorosa, relativização de garantias e medidas privativas de liberdade. O penalista espanhol orienta que o inimigo é um indivíduo que, ante o seu comportamento, sua ocupação profissional, sua vinculação a uma organização, tenha abandonado o direito de modo duradouro e não apenas incidental. De novo, incorre-se no perigo da abstração da escolha do indivíduo a ser considerado inimigo.

Diante da perspectiva histórica estudada e da tendência contemporânea de nova seleção de inimigos por parte do Estado - consubstanciada, nesta dissertação, pelo Movimento Lei e Ordem, o direito penal do inimigo e o direito penal de velocidades -, verifica-se que as práticas continuam as mesmas. Por mais que se tente convencer que os motivos são diferentes, e que há diferenças estruturais entre os sistemas políticos daqueles momentos históricos e o atual, no fundo as propostas são as mesmas do passado; lhes falta originalidade. Contudo, anteriormente essa formulação de seleção de inimigo se dava em Estados totalitários, nos quais não havia incompatibilidades maiores com tais desideratos. Ocorre que a tendência atual de seleção do inimigo pelo Estado tenta inserir a concepção de um direito penal parcial dentro do Estado Democrático de Direito, o que é manifestamente conflitante com os princípios fundamentais que embasam os Estados Democráticos de Direito. É preciso salientar que o Estado Democrático de

Direito não se reveste de um aspecto somente formal, mas em termos de um Estado protetor dos Direitos Fundamentais, a partir do princípio básico da dignidade humana. Deve o Estado, como missão precípua respeitar, as garantias fundamentais. Ressalte-se que o maior perigo no Estado Democrático de Direito é o fracasso da paz social e do bem-estar coletivo. A ordem, a paz e a justiça constituem um respeito à individualidade do cidadão. Dessa forma, o direito penal vem exercer a segurança de uma ordem primordialmente fora de sua esfera de competência, uma vez que a política criminal vai muito além da legislação punitiva e deve buscar alternativas variadas, justamente em função do princípio da dignidade humana.

O fim que persegue o direito penal para a segurança do bem comum só deve ser atingido dentro de um sistema de legalidade e proporcionalidade, pois o exercício da função pública tem limites que derivam dos direitos humanos – que são atributos inerentes à dignidade humana, e, em conseqüência, superiores ao poder de Estado. Portanto, a eficácia do princípio da dignidade humana depende da ordem legal e política do Estado.

Em que pese a procedência da assertiva de que estamos vivendo um momento em que a realidade da sociedade do risco tem sustentado a emergência de bens antes não valorados e que estão a exigir proteção, esta proteção nem sempre pode advir da esfera penal. E caso advenha, não pode entrar em conflito com os princípios fundamentais, - principalmente com o princípio da dignidade humana e seus derivados. Não pode ser usada a sociedade do risco como argumento discursivo para justificar um nocivo processo de expansão do direito penal por meio do direito penal do inimigo.

Destaca-se que o direito penal do inimigo também é criticado por Claus Roxin, que o denomina como um “direito penal simbólico”. Segundo o autor – o opositor mais veemente das idéias de Günther Jakobs –, o direito penal do inimigo não desenvolve efeitos concretos de proteção e destina-se a beneficiar certos grupos políticos ou ideológicos e a apaziguar o cidadão, fazendo-o crer que medidas positivas estão sendo tomadas – quando na verdade, trata-se de uma nefasta saída seletiva para o direito penal, implicando em invasão no cumprimento de tarefas político-sociais.

Da mesma forma, Alessandro Baratta questiona essa função simbólica do direito penal, indicando que ela tende a prevalecer sobre a função instrumental, e não realiza efetiva proteção de bens jurídicos. Conforme este doutrinador, esse déficit seria compensado pela criação, ao público, de uma ilusão de segurança e de um sentimento de confiança no ordenamento e nas instituições que possuem uma base real cada vez mais escassa. Com efeito, as normas continuam sendo violadas, e a cifra obscura das violações permanece altíssima.

Nos últimos anos, tem surgido um crescente número de discursos de terrorismo estatal. Entretanto, dentro de uma concepção de Estado Democrático de Direito, não é possível aceitar uma postura antiliberal depois das conquistas do período iluminista. O princípio do Estado de Direito não admite a legitimação de nenhuma exceção. Isso significaria a sua neutralização como instrumento orientador da função do direito penal na dialética que opera no interior de todo Estado de direito real ou histórico com o Estado de polícia, conforme ensina Eugenio Raúl Zaffaroni. Não se pode admitir a seleção de um grupo de pessoas para serem declarados inimigos da segurança do Estado, pois certamente essa escolha recairia por interesses políticos e financeiros. Por mais prudência que se busque nessa seleção, dependendo das circunstâncias políticas que concedam um poder mais efetivo ao Estado, a diferenciação para o Estado absoluto é muito tênue.

Todavia, o incremento da criminalidade contemporânea merece uma solução. Mas para isso, o caminho é um amplo debate sobre a melhor forma de satisfazer, principalmente, a exigência derivada do princípio da dignidade humana. Em verdade, não são poucos os desafios a que está submetida a doutrina penal atual em face da nova criminalidade, dos novos riscos. No entanto, a tarefa do penalista no terceiro milênio, utilizando os dizeres de Luiz Flávio Gomes, “consiste em desfazer todos os equívocos e deformações dos séculos passados, colocando o direito penal no seu devido lugar, e não retroagir a práticas desrespeitosas ao princípio da dignidade humana”.

Assim, a pertinência da discussão é tamanha na função de encontrar soluções que substituam o atual sistema jurídico sem comprometer os princípios iluministas nem experimentar os riscos de um terrorismo estatal. Para conter a violência, utiliza-se o direito penal como controle social. Entretanto, não se pode minimizar de forma alguma o princípio da dignidade humana para se atingir esse fim.

Conclui-se que o mais benéfico é o direito penal ser chamado a intervir menos em relações sociais e conflitos comunitários, verificando racionalmente seus objetivos e ponderando empiricamente o custo social real de sua intervenção. Trata-se de uma progressiva racionalização da penalização, e não do seu uso indiscriminado e desproporcional.

REFERÊNCIAS

ABOS, Álvaro. La racionalidad del terror. El Viejo Topo, Barcelona, n.39, dic. 1979, In: **As Ditaduras de Segurança Nacional Brasil e Cone Sul**.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

ALEXY, Robert. Colisão de Direitos Fundamentais e Realização de Direitos Fundamentais no Estado de Direito Democrático. In: **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Renovar, nº 217, jul/set 1999.

ALMEIDA, Agassi. **A Ditadura dos Generais: estado militar na América Latina: o calvário da prisão**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil Ltda, 2007.

_____. **A República das Elites: ensaio sobre a ideologia do intelectualismo**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil Ltda, 2004.

APONTE, Alejandro. Guerra y política: dinámica cotidiana del derecho penal del enemigo. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminales**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 15, n. 64, jan./ fev. 2007.

_____. Derecho Penal de Enemigo vs. Derecho Penal del Ciudadano; Günther Jakobs y los Avatares de un Derecho Penal de la Enemistad. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminales**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 12, n. 51, nov./dez. 2004.

ASÚA, L. Jimenez. **Derecho Penal Soviético**. Buenos Aires: Tipográfica Editora Argentina, 1947.

_____. **Tratado de Derecho Penal**. Tomo I, 2. ed., Buenos Aires: Editorial Losada, 1956.

BACIGUALUPO, Enrique. La Significación de los Derechos Humanos. In: **Política Criminal, Derechos Humanos y Sistemas Jurídicos em el Siglo XXI**. Volumen de Homenaje al Prof. Dr. Pedro René David en su 72º aniversario. Buenos Aires: Ediciones

Depalma, 2001.

BALMACEDA HOYOS, Gustavo. Consideraciones Críticas sobre el Derecho Penal Moderno y su Legitimidad. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 15, n. 65, mar./abr. 2007.

BARATTA, Alessandro. Funções Instrumentais e Simbólicas do Direito Penal. Lineamentos de uma Teoria do Bem Jurídico. Trad. Ana Lúcia Sabadell. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 2, n. 5, jan./mar. 1994.

BAUMAN, Zygmunt. **A Liberdade**. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Trad. Antonio Carlos Campana. São Paulo: Bushatsky, 1978.

BECK, Ulrich. **La Sociedad del Riesgo**. Trad. Jorge Navarro et al. Barcelona: Paidós, 1998.

_____. **A reinvenção da Política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva**. Modernização Reflexiva (política, tradição e estética na ordem social moderna). Org. Ulrich Beck et al. São Paulo: Unesp, 1995.

BENTHAM, Jeremy. **Teoria das Penas Legais**. Trad. Clássica revisada. São Paulo: Livraria e Editora Logos Ltda, s/d.

BETTIOL, Giuseppe. **Instituições de Direito e Processo Penal**. Trad. Manuel da Costa Andrade. Coimbra: Editora LDA, 1974

BINATO JR., Otavio. **Do Estado Social ao Estado Penal: o direito penal do inimigo como novo parâmetro da racionalidade punitiva**. 2007, Dissertação (Mestrado em Direito), Programa de pós -Graduação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. Parte Geral, v. 1, 12. ed., São Paulo: Saraiva, 2008.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

_____. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Trad. Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. Brasília: E Polis. 1990.

BONASSO, Miguel. Prefácio. In: PIETERSEN, Jan et al. Terrorismo de Estado. El papel internacional de EE.UU. In: **As Ditaduras de Segurança Nacional Brasil e Cone Sul**. Navarra: Txalaparta, 1990.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. As Drogas e o Direito Penal da Sociedade de Risco. In: **Drogas: Aspectos Penais e Criminológicos**. Org. Miguel Reale Júnior. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

_____. Princípio da Precaução, Direito Penal e Sociedade de Risco. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminas**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 14, n. 61, jul./ago. 2006.

BRAGA, Pedro. Sociedade de Risco e o Direito Penal. In: **Revista de Informação Legislativa**. Brasília: Senado Federal, ano 42, n.168, out./dez. 2005.

BRUNO, Aníbal. **Direito Penal**. Parte Geral. Tomo 1, 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

BUNG, Jochen. Direito Penal do inimigo como teoria da vigência da norma e da pessoa. Trad. Helena Regina Lobo da Costa. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminas**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 14, n. 62, set./out. 2006.

BUSATO, Paulo César. Quem é o inimigo, quem é você? In: **Revista Brasileira de Ciências Criminas**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 15, n. 66, mai./jun. 2007.

_____. Regime Disciplinar Diferenciado como Produto de um Direito Penal do Inimigo. In: **Revista de Estudos Criminas**, Porto Alegre: Notadez, ano 4, n. 14, Porto Alegre, 2004.

CALLONI, Stella. **Los Años del Lobo: operación Cóndor**. 2ª ed., Buenos Aires: Ediciones Continente, 1999.

CANCIO MELIÁ, Manuel. ¿Derecho Penal del enemigo?. In: JAKOBS, MELIÁ, **Derecho penal del enemigo**. Madri: Civitas, 2003.

_____. De Nuevo: ¿"Derecho Penal" del Enemigo?. In: **Direito Penal em Tempos de Crise**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. O Estado Atual da Política Criminal e a Ciência do Direito Penal. In: **Direito Penal e Funcionalismo**. Tradução Lúcia Kalil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3. ed., Coimbra: Almedina, 1997.

CARVALHO, Salo. A Política de Guerra às Drogas na América Latina entre o Direito Penal do Inimigo e o Estado de Exceção Permanente. In: **Novos Rumos do Direito Penal Contemporâneo**: Livro em Homenagem ao Prof. Dr. Cezar Roberto Bitencourt. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

CARVALHO, Thiago Fabres de. O “Direito Penal do Inimigo” e o “Direito Penal do Homo Sacer da baixada”: Exclusão e Vitimação no Campo Penal Brasileiro. In: **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre: Notadez, ano 7, n.25, abr./jun. 2007.

CASSIRER, Ernst. **O Mito do Estado**. Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: Editora Códex, 2003.

CASTRO, Lola Aniyar. Derechos humanos, modo integral de la ciência penal, y sistema penal subterráneos. In: **Revista del Colegio de Abogados Penalistas del Valle**, Cáli, 1985.

CERETTI, Adolfo et al. **Ensaio Criminológicos**. Org. Ana Paula Zomer, trad. Lauren Paoletti Stefanini. São Paulo: IBCCRIM, 2002.

CERNICCHIARO, Luiz Vicente. Reflexões sobre o Direito Penal no Terceiro Milênio. In: **Criminalidade Moderna e Reformas Penais**: Estudos em Homenagem ao Prof. Luiz Luisi. Org. André Copetti. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

CERVINI, Raúl. Aproximación al Combate del Reciclaggio Originado em Atividades Terroristas. In: **Novos Rumos do Direito Penal Contemporâneo**. Livro em Homenagem ao Prof. Dr. Cezar Roberto Bitencourt. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

_____. Incidencia de las “Mass Media” em la Expansion del Control Penal em Latinoamérica. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 2, n.5, jan./mar. 1994.

_____. **Los Procesos de Decriminalización**. 2ª ed., Montevideo: Editorial Universidad Ltda., 1993.

CHOMSKY, N. La quinta libertad. Barcelona: Crítica, 1999, p. 75. In: PADRÓS, Henrique Serra. A Ditadura Cívico-Militar no Uruguai (1973 – 1984): terror de Estado e Segurança Nacional. In: **Ditaduras Militares na América Latina**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004,

CHRISTIE, Nils. **A Indústria de Controle do Crime**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

CICHERO, Daniel. **Bombas sobre Buenos Aires**. 1ª ed., Buenos Aires: Vergara, 2005.

COMISSAO INTERNACIONAL DE JURISTAS. **O Império da Lei em Cuba**. Genebra: Tupy, 1962.

COSTA, Álvaro Mayrink da. **Direito Penal**. Parte Geral, v. 1, 3.ed., Rio de Janeiro: Forense, 1991.

COSTA, Daniela Carvalho Almeida. Direito Penal do Inimigo – Proposta ou Constatação? In: **Revista da Escola Superior da Magistratura de Sergipe**, Aracaju: Esmese, n. 9, 2006.

DABÈNE, Olivier. **América Latina no Século XX**. Trad. Maria Isabel Mallmann. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

D'AVILA, Fabio Roberto. O Modelo de Crime como Ofensa ao Bem Jurídico. Elementos para a Legitimação do Direito Penal Secundário. In: **Direito Penal Secundário**. Org. D'AVILA, Fabio Roberto e SOUZA, Paulo Vinícius Sporleder. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

DE GIORGI, Raffaele. O Direito na Sociedade do Risco. Trad. Guilherme Figueiredo Leite Gonçalves. In: **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza: Faculdade Christie, vol. 3, n. 5, 2005.

DEL VECCHIO, Giorgio. Evolução e Involução no Direito. In: **Direito, Estado e Filosofia**. Trad. Luiz Luisi. Rio de Janeiro: Livraria Editora Politécnica Ltda, 1952.

DENNINGER, Erhard. **Der Präventions- Staat**. Kritische Justiz, XXI, 1988.

DITTICIO, Mário Henrique. Sobre ratos gigantes e seus caçadores. In: **Boletim IBCCrim**, ano 12, n.147, fev. 2005.

DOCKHORN, Gilvan Veiga. **Quando Ordem é Segurança e o Progresso é desenvolvimento (1964-1974)**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.

FERNANDES, Paulo Silva. **Globalização, Sociedade de Risco e o Futuro do Direito Penal**: panorâmica de alguns problemas comuns. Coimbra: Almedina, 2001.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y Razón. Teoría del garantismo penal**. Madrid: Editorial Trotta, 4ª ed., 2000.

_____. **Derechos y Garantías**, Madrid: Editora Trotta, 1999.

FICO, Carlos. **Além do Golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a Ditadura Militar**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

_____. A Pluralidade das Censuras e das Propagandas da Ditadura. In: **1964-2004: 40 anos do golpe: ditadura militar e resistência**. Rio de Janeiro: 7 letras, 2004.

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. Estrutura e Escolhas: Era o Golpe de 1964 Inevitável?. In: **1964-2004: 40 anos do golpe: ditadura militar e resistência**. Rio de Janeiro: 7 letras, 2004.

FLORIA, Carlos A. et al. **Historia politica de la Argentina contemporánea 1880-1983**. Madri: Alianza Editorial, 1988.

FRAGOSO, Heleno Claudio. Sistema Duplo Binário: vida e morte. In: **Studi in Memoria di Giacomo Delitala**, v . 3, Giuffrè ed., 1984.

_____. **Lei de Segurança Nacional: uma experiência antidemocrática**. Fabris: Porto Alegre, 1980.

FRANCO, Alberto Silva. **Crimes Hediondos: anotações sistemáticas à lei 8.072/90**. 4. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. **Espaço Urbano e Criminalidade: lições da Escola de Chicago**. São Paulo: IBCCRIM, 2002.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e Punir**. Trad. Ligia M. Pondé Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1993.

GARCÍA – PABLOS DE MOLINA, Antonio. **Derecho Penal. Introducción**. Madri: Facultad de Derecho de la Universidad Complutense de Madri, 2000.

_____. **Derecho Penal. Introducción**. Madri: Facultad de Derecho de la Universidad Complutense de Madri, 1995

_____.et al. **Criminología**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GARCIA, Rogério Maia. A Sociedade do Risco e a (In)eficiência do Direito Penal na Era da Globalização. In: **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre: Notadez, ano 5, n.17,

jan./mar. 2005.

GERBER, Daniel. Direito Penal do Inimigo: Jakobs, nazismo e a velha estória de sempre. In: **Novos Rumos do Direito Penal Contemporâneo**. Livro em homenagem ao Prof. Dr. Cezar Roberto Bitencourt. Coord. Andrei Zenkner Schmidt, Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2006.

GIACOMOLLI, Nereu José. **Reformas (?) do Processo Penal: Considerações Críticas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GOMES, Luiz Flávio. Reação de Zaffaroni ao Direito Penal do Inimigo. In: **Jornal Síntese**, Porto Alegre: Síntese, ano 8, n. 93, nov./2004.

GRACIA MARTÍN, Luis. **Prolegômenos para a luta pela modernização e expansão do direito penal e para a crítica do discurso de resistência**. Trad. Érika Mendes de Carvalho. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2005.

_____. Consideraciones Críticas Sobre el Actualmente Denominado “Derecho Penal del Enemigo”. In: **Revista Eletrônica de Ciencia Penal y Criminologia**. Disponível em <http://criminet.ugr.es/recpc/07/recpc07-02.pdf>. Acesso em 08 de outubro de 2008.

GRECO, Luis. Sobre o chamado direito penal do inimigo. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 13, n. 56, set./ out. 2005.

GRECO, Rogério. Direito penal do inimigo. In: **Revista Jurídica do Ministério Público de Mato Grosso**, Cuiabá: Entrelinhas, v. 1, n. 1, jul./dez. 2006.

GUAZZELLI, Cesar Barcellos. **História Contemporânea da América Latina: 1960-1990**. Porto Alegre: UFRGS, 1993.

_____. A Revolução Chilena e a ditadura militar. In: **Ditaduras Militares na América Latina**. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

GUELLI, Vincenzo. **O Regime Político**. Trad. Luiz Luisi. Coimbra: Armenio Amado Editor, 1951

HACKNER, Marta. **Cuba: democracia ou ditadura?**. São Paulo: Global, 1975.

HASSEMER, Winfried. História das Idéias Penais na Alemanha do Pós-Guerra. Trad. Carlos Eduardo Vasconcellos. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 2, n.6, abr./jun. 1994

_____. **Persona, Mundo y Responsabilidad**. Valencia: Tirant lo Blanch, 1999.

_____. Límites del Estado de Derecho para el Combate contra la Criminalidade Organizada: Tesis y Razones. Trad. Alfredo Chrino Sánchez. In: **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre: Notadez, ano 6, n. 19, dez./2006.

_____. Segurança Pública no Estado de Direito. Trad. Carlos Eduardo Vasconcelos. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 2, n. 5, jan./mar. 1994.

_____. Características e Crises do Moderno Direito Penal. Trad. Pablo Rodrigo Aflen da Silva. In: **Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre: Síntese, n.18, fev./mar. 2003.

HORBACH, Carlos Bastide. Processo Constitucional e Democracia: exemplos Ibero-Americanos. In: **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, vol. 14, n. 57, out./dez. 2006.

Informe sobre la situación de los derechos humanos em Perú. Secretaría General, Organización de los Estados Americanos, Washington, D.C. , 1993.

JAKOBS, Günther. **Criminalización em el estado prévio a la lesión de un bien jurídico**. Trad. Enrique Peñaranda Ramos. Estudios de derecho penal. Madrid: Civitas, 1997.

_____. **Derecho penal del ciudadano y derecho penal del enemigo**. Trad. Manuel Cancio Meliá. In: JAKOBS, MELIÁ, Derecho penal del enemigo. Madri, Civitas, 2003.

_____. **Direito Penal do Cidadão e Direito Penal do Inimigo**. Trad. Nereu José Giacomolli et al. Porto Alegre: Revista dos Tribunais, 2005.

_____. **Sociedad, norma y persona en una teoría de un Derecho penal funcional**, Madrid: Cuadernos Civitas, 1996.

JELLINEK, Georg. **Teoría General del Estado**. Trad. esp. da 2.ed. alem. e pról. De Fernando de los Rios, Buenos Aires: Editorial Albatros, 1981.

JESCHECK, Hans-Heinrich; WEIGEND, Thomas. **Tratado de Derecho Penal**. Parte General. Trad. Miguel Olmedo Cardenete. Granada: Comares, 2002.

_____. **Tratado de Derecho Penal**. Parte General. v.1. Trad. Mir Puig e Francisco

Muñoz Conde, Barcelona: Bosch, 1981.

JIMÉNEZ CAMPO, Javier. **Derechos fundamentales: concepto y garantías**. Madrid: Editorial Trota, 1999.

KERSCHAW, Hitler. **1936-1945**, Trad. Álvares Flores, 2000.

KOSHIBA, Luiz e PEREIRA, Denise Manzi Frayze. **História do Brasil**, 5ª ed., São Paulo: Atual, 1987

KISSINGER, A. Henry. Problem of National Strategy. Nova York: A Book of Readings, 1965, In: ALMEIDA, Agassi. **A Ditadura dos Generais: estado militar na América Latina: o calvário da prisão**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil Ltda., 2007.

LIMA, Flávio Augusto Fontes de. Direito Penal do Inimigo. Direito Penal do Século XXI?. In: **Revista da Esmape**. Recife: Escola Superior da Magistratura de Pernambuco, v. 11, n. 24, jul/dez 2006.

LOCHNER, Louis P. **A Alemanha por dentro**. v. 3. Trad. Maslowa Gomes Venturi. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1944.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Uma Introdução à História Social e Política do Processo. In: **Fundamentos de História do Direito**. Org. Antonio Carlos Wolkkmer. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

LUIZI, Luiz. **Os Princípios Constitucionais Penais**. 2.ed., Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

_____. Do iluminismo à Crise Contemporânea do Direito. In: **Princípios Constitucionais Penais**. 2.ed., Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

_____. La Función de Garantía del Derecho Penal Moderno. In: **Anuario de Filosofía del Derecho**. Madrid, 1973.

_____. Um Direito Penal do Inimigo: o direito penal soviético. In: **Direito Penal em Tempos de Crise**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

LUIZI, Mariana. O Devido Processo Legal. In: **Revista de Ciências Jurídicas do Programa de pós-graduação em Direito**, Maringá, v. 5, n.1, jan./jun. 2007.

MAFFESOLI, Michel. **A Violência Totalitária. Ensaio de antropologia política**. Porto

Alegre: Editora Sulina, 2001.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de Direito Penal** v. 1, Campinas: Editora Millennium, 1998.

MASSAÚ, Guilherme Camargo. O Contexto do Desenvolvimento do Pensamento de Loïc Wacquant (no movimento repressivista law and order). In: **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, Pelotas: EDUCAT, v. 2, n. 1, jan./dez. 2003.

MIR PUIG, Santiago. **Introducción a las Bases del Derecho Penal**. 2.ed., Buenos Aires: Julio César Faira Editor, 2003.

MOLAS, Ricardo Rodrigues. **Historia de la Tortura y el Orden Represivo em la Argentina**. Buenos Aires: Editorial Universitaria de Buenos Aires, 1985.

MONTE, Mario Ferreira. Apontamento introdutório. In: FERNANDES, Paulo Silva. **Globalização, sociedade de risco e o futuro do direito penal: panorâmica de alguns problemas comuns**. Coimbra: Almedina, 2001.

MORAES, Ceres. **Paraguai: A Consolidação da Ditadura de Stroessner (1954-1963)**. Porto Alegre: Edipucrs, 2000.

MOTTA, Cristina Reindolff da Motta et al. Estado de Política Criminal: a Contaminação do Direito Penal Ordinário pelo Direito Penal do Inimigo ou a Terceira Velocidade do Direito Penal. In: **Revista dos Tribunais**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, v. 867, jan. 2008.

MUÑOZ CONDE, Francisco. **De nuevo sobre el “Derecho penal del enemigo”**. Buenos Aires, Hammurabi, 2005.

_____. Uma Nova Imagem da História Contemporânea do Direito Penal Alemão. In: **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre: Notadez, ano 7, n. 25, abr./jun. 2007.

_____. **Edmund Mezger e o Direito Penal de seu Tempo**. Trad. Paulo César Busato. 4.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

_____. Las visitas de Edmund Mezger al Campo de Concentración de Dachau en 1944. In: **La ley penal**, n. 11. Madrid: La Ley, jan. 2003.

MUÑOZ, Luis. **Comentários a las Constituciones Políticas de Iberoamerica**. v.1, México: Ediciones Jurídicas Herrero, 1954.

MÜSSIG, Berdin. **Desmaterialización del bien jurídico y de la política criminal**. Sobre las perspectivas y los fundamentos de una teoría del bien jurídico crítica hacia el sistema.

Trad. Manuel Câncio Meliá e Enrique Peñaranda Ramos. Bogotá: Universidade Externado de Colombia, 2001

NEUMANN, Ulfrid. Direito Penal do Inimigo. Trad. Antonio Martins. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 15, n. 69, nov./dez. 2007.

NUVOLONE, Piero. Riforme Penali e Politica Criminale nel Momento Attuale. In: **Il Diritto Penale degli Anni Settanta**. Padova: Cedam, 1979.

OST, François. **O Tempo do Direito**. Lisboa: Piaget, 1999.

PADRÓS, Henrique Serra. A Ditadura Cívico-Militar no Uruguai (1973 – 1984): terror de Estado e Segurança Nacional. In: **Ditaduras Militares na América Latina**. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

_____. Elementos Constitutivos do Terror de Estado Implementado pelas Ditaduras Cívico-Militares de Segurança Nacional Latino-Americanas. In: **As Ditaduras de Segurança Nacional Brasil e Cone Sul**, Org. Enrique Serra Padrós. Porto Alegre: Corag: Comissão do Acervo da luta contra a Ditadura, 2006.

PALAZZO, Francesco C. Valores **Constitucionais e Direito penal**. Trad. Gérson Pereira dos Santos. Porto Alegre: Fabris, 1989.

PASCUAL, Alejandra Leonor. **Terrorismo de Estado: a Argentina de 1976 a 1983**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

PEREIRA, Valter Pires et al. **Ditaduras não são eternas**. Vitória: Flor&Cultura, 2005.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución**. 6.ed. Madrid: Editorial Tecnos, 1999.

PESSAGNO, Rodolfo G. e BERNARDI, Humberto P. J. **Temas de Historia Penal**. Buenos Aires: Editorial Perrot, 1953.

PIETERSE, J. et al. **Terrorismo de Estado: el papel internacional de EEUU**. Navarra: Txalaparta, 1990.

POULANTZAS, Nicos. **Poder Político e Classes Sociais**. Trad. Francisco Silva. São Paulo: Martins Fontes, 1986.

PRADO, Luiz Regis. **Bem Jurídico e Constituição**. 3.ed., São Paulo: Revista dos

Tribunais, 2003.

_____. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Parte Geral, v.1, 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

PREUSSLER, Gustavo de Souza. Introdução ao Estudo do Direito Penal do Inimigo. In: **Revista Bonijuris**, Belém: Editora Instituto de Pesquisa Jurídica, ano XX, n. 531, fevereiro/2008.

PRITTWITZ, Cornelius. O Direito Penal entre Direito Penal do Risco e Direito Penal do Inimigo: tendências atuais em direito penal e política criminal. Trad. Helga Sabotta de Araújo e Carina Quito. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 12, v. 47, mar./abr.2004,

QUEIJO, Maria Elisabeth. Princípios Constitucionais no direito penal. In **Ensaio Penais em Homenagem ao Professor Alberto Rufino Rodrigues de Souza**. Org. Ney Fayet Júnior. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor, 2003.

RAGGI Y AGEO, Armando M. **Derecho Penal Cubano**. Havana: Cultural, 1939.

RAMOS, João Gualberto Garcez. **A Inconstitucionalidade do “Direito Penal do Terror”**. Curitiba: Juruá Editora: 1991.

RAMOS, Marcel Figueiredo. Direito Penal do Inimigo. Violação ao Princípio da Ampla Defesa Negativa?. In: **Revista da Ordem dos Advogados do Brasil**, ano XXXVII, n. 84, jan/jun 2007.

REALE JR., Miguel. **Instituições de direito penal**. Parte Geral. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

_____. Insegurança e Tolerância Zero. In: **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre: Notadez, ano 3, n. 9, 2003.

REGHELIN, Elisangela Melo. Entre Terroristas e Inimigos. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 15, n. 66, maio/jun. 2007.

RENÉ DAVID, Pedro. **Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo**. Trad. Hermínio A. Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

RIVACOBÁ Y RIVACOBÁ, Manuel. **Siglo y Medio de Codificación Penal em Iberoamérica**. Valparaíso: Edeval, 1980.

ROJAS MIX, Miguel. La dictadura militar em Chile e América Latina. In: **Ditaduras Militares na América Latina**. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

ROXIN, Claus. **Derecho Penal**. Parte Geral, Trad. de Diego-Manuel Luzón Peña, Miguel Díaz y García Conlledo e Javier de Vicente Remesal. Madri: Editorial Civitas, 1997.

_____. **Problemas Fundamentais de Direito Penal**. Trad. Ana Paula dos Santos Luís Natscheradetz. Lisboa: Vega Universidade. 1998.

SADER, Emir. **Democracia e Ditadura no Chile**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 4ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

_____. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2001.

SCHMIDT, Andrei Zenkner. **O Princípio da Legalidade Penal no Estado Democrático de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SMITH, Adam. **La riqueza de las Naciones**. Trad. Carlos Rodríguez Braun. Madrid: Alianza Editorial. 1996.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. El Derecho Penal ante la Globalizacion y la Intergracion Supranacional. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 6, n. 24, out./dez 1998.

_____. **La Expansión del Derecho Penal: aspectos e la política criminal en las sociedades**. Madrid: Civitas Ediciones, 1999.

_____. Nuevas Tendencias político - criminales y actividad jurisprudencial del Tribunal Supremo Español. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 4, n.15, jul./set. 1996.

_____. Retos Científicos y Retos Políticos de la Ciencia del Derecho Penal. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 9, n. 36, out./dez. 2001.

SILVA, Pablo Rodrigo Aflen da. Aspectos Críticos do Direito Penal na Sociedade do risco. In: **Revista Brasileira de Ciência Criminais**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais,

ano 12, n.46, jan./fev. 2004.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Drogas e Política Criminal: entre o direito penal do inimigo e o direito penal racional. In: **Drogas: Aspectos Penais e Criminológicos**. Org. Miguel Reale Júnior. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

STEFHANOU, Alexandre Ayub. **Censura no Regime Militar e Militarização das Artes**. Porto Alegre: Edipucrs, 2001.

STEPAN, Alfred C. **Os Militares na Política: as mudanças de padrões na vida brasileira**. Rio de Janeiro: Artenova, 1975

TIMASCEV, N. S. La evolución del diritto penal soviético. In: **Revista Italiana di Diritto Penale**, Padova, ano IV, 1932.

TOLEDO, Caio Navarro de. **1964: A Democracia Golpeada**. In: 1964-2004: 40 anos do golpe: ditadura militar e resistência. Rio de Janeiro: 7 letras, 2004.

VABRES, Henri Donnedieu. **La politique criminelle des Etats autoritaires**. Paris: Sirei Editora, 1938.

VEIRA, José Ribas. Redefinindo a jurisdição e a sociedade de risco. In: **Verba Juris. Anuário da Pós-Graduação em Direito**, João Pessoa, ano 1, n.1, jan./dez. 2002.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. Sobre a “janela quebrada”: contos sobre segurança vindos da América. Trad. Celso Eduardo Faria Coracini. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 12, n. 46, jan./fev. 2004.

WELZEL, Hans. **Introducción a la filosofía del derecho, derecho natural y justicia material**. 2. ed., Trad. Felipe González. Madrid: Aguilar, 1979.

_____. **Derecho Penal Aleman**. Parte general. 11 ed. Trad. Juan Bustos Ramírez et al., Santiago de Chile: Editorial Jurídica de Chile, 1970.

WESSELS, Johannes. **Direito Penal (aspectos fundamentais)**. Parte Geral. Trad. Juarez Tavares. Porto Alegre: Fabris, 1976.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em Busca das Penas Perdidas**. Trad. Vânia romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

_____. **O Inimigo no Direito Penal.** Trad. Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. La Legitimación del Control Penal de los “extraños”. In: **Dogmática y Criminología: dos versiones complementarias del fenómeno delictivo.** Homenaje de los grandes tratadistas a Alfonso Reys Echandia. Bogotá: Legis, 2005,

_____. PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro.** Parte geral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

ZDRAVOMÍSLOV, B. V., KÉLINA, S. G. e Outros. **Derecho Penal Soviético.** Trad. Jorge Guerrero e Nina de la Mora, parte general, Bogotá: editorial Temis, 1970.